

Parecer nº 6/IEF/NAR PIRAPORA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0028052/2025-69

parecer único					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: WANDERSON LOPES DE OLIVEIRA			CPF: 950.743.096-20		
Endereço: AV FRANCISCO PERES, 490			Bairro: INTERLAGOS		
Município: MONTES CLAROS		UF: MG		CEP: 39.404-632	
Telefone: (38) 99875-9857		E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF: MG		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA MOCAMBO LUGAR DENOMINADO RECANTO DAS ARARAS			Área Total (ha): 61,4590		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9728; 9729; 9726; 9727			Município/UF: Coração de Jesus/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118809- E7B8.588C.A4B0.4591.B162.4D06.C2BD.477B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		10,0000		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10,0000	ha	23 k	558081	8145800
				558035	8145449
				558195	8145520
				558048	8145282
				558396	8145100
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Criação de bovinos extensivo		10,0000	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu	Médio	10,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		463,118	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/09/2025

Data da vistoria: 04/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 05/03/2026

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 10,0000 hectares de cerrado.

A pretensão do requerente é implantar áreas de pastagens para criação de gado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA MOCAMBO LUGAR DENOMINADO RECANTO DAS ARARAS, localizada no Município de Coração de Jesus, tendo como seu proprietário WANDERSON LOPES DE OLIVEIRA inscrito no CPF 950.743.096-20. O empreendimento possui uma área total medida de 61,4590 ha, equivalente a 1,2292 módulos fiscais.

Segundo Köppen e Geiger o clima de Coração de Jesus/MG é tropical, classificado como As, clima tropical quente com chuvas de verão e outono.

A precipitação média é inferior a 60 mm em pelo menos um dos meses da estação de inverno. Apresenta verão quente e a temperatura média do mês mais quente é superior a 18°C.

De acordo com o Mapa de Zonas Climáticas gerado pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a área do empreendimento encontra-se localizada dentro das áreas classificadas como Tropical Brasil Central, semi-úmido, 4 a 5 meses secos, quente – média 18° em todos os meses.

O IDE-SISEMA a e visita de campo demonstram a existência de três tipos de solos, sendo eles o Latossolo (LVAd12).

Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de Juramento está dentro da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Rios Jequitai e Pacuí (SF6). O rio Jequitai é um curso de água localizado no centro-norte do estado de Minas Gerais, Brasil. É afluente do rio São Francisco, nascendo na serra do Espinhaço, dentro do Parque Nacional das Sempre-Vivas. Possui quedas d'água, sendo mais conhecida a cachoeira do Tombador. Já rio Pacuí é afluente do rio São Francisco, pela margem direita.

Foram indentificadas dois ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco na área do empreendimento, sendo eles: o Córrego Santo Antônio e o Rio da Areia.

A região do município de Coração de Jesus - MG onde está a área pleiteada para intervenção situa-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos SF6 - CBH dos Rios Jequitai e Pacuí.

A área de Reserva Legal do empreendimento estão em bom estado de conservação.

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificadas espécies endêmicas ou ameaçadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118809-E7B8.588C.A4B0.4591.B162.4D06.C2BD.477B

- Área total: 61,4590 ha

- Área de reserva legal: 12,4639 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 12,4639 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Fazenda Freio possui uma área de Reserva Legal de 12,4639 ha proposta no CAR. A área total de Reserva Legal equivale a 20,27 % da área total do imóvel, portanto de acordo com a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 Fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A estimativa de rendimento lenhoso foi feita a partir de dados secundários. Isto é, de acordo com estudos realizados em áreas semelhantes a esta. Para estipular o rendimento lenhoso da parte aérea foi utilizado o estudo “LEVANTAMENTO QUANTITATIVO EM TRÊS HECTARES DE VEGETAÇÃO DE CERRADO” da Universidade Federal de Brasília, desenvolvida pelo Doutor em Biologia José Elias de Paula e pelos Engenheiros Florestais José Imaña-Encinas e Nilton Sugimoto.

Este estudo constatou que o Cerrado Rígido, no geral, apresenta um volume médio de 40,50 m³ de lenha por hectare, o que corresponde a 31,63 toneladas de biomassa lenhosa seca por hectare. Sendo a área de estudo do presente projeto de 10 hectares, pode-se estimar o rendimento lenhoso total para a parte aérea em 405,00 m³.

Foram estimados 14,35% do volume total amostrado para destoca, conforme o estudo da Universidade Federal de Lavras - UFLA “VOLUME DE SISTEMA RADICULAR PARA Eucalyptus spp, CERRADO SENSU STRICTO E FLORESTA ESTACIONAL DECIDUAL EM MINAS GERAIS”. Resultando em 58,118 m³ para destoca.

Conjuntamente, o somatório da estimativa de rendimento lenhoso da parte aérea com o volume de tocos e

raízes será de 463,118 m³ de lenha.

Taxa de Expediente: 681,08

Taxa florestal lenha: 1.175,41

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133896

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no **IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais)** no dia 04/03/2024 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-02-07-0. A pretensão do empreendedor é a formação de pastagens numa área de 10,0000 hectares o que juntando com o que o empreendedor já possui, classifica o empreendimento como não passível para fins de licenciamento ambiental.

Devido Supressão de Vegetação Nativa de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, o critério locacional terá peso 1, como o empreendimento é classificado como não passível o critério locacional não será levado em consideração.

-Atividades desenvolvidas: Pecuária extensiva.

- Atividades licenciadas: Não possui

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: 1, Supressão de vegetação

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria na Fazenda Mocambo para regularização de uma área de 10,0000 para implantação de áreas de pastagens.

Durante a vistoria foi constatado que a propriedade desenvolve a atividade de pecuária extensiva, a solicitação da intervenção é para a ampliação da atividade no empreendimento.

A área a qual foi solicitada intervenção trata-se de uma área de cerrado em estágio inicial de regeneração, já que as mesmas sofreram intervenções antigamente para produção do carvão.

A Reserva Legal encontra-se bem preservada.

Acompanhou a vistoria o proprietário o senhor Manoel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulada

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd12)

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Ocorrem na área de intervenção ambiental, composta pelo empreendimento Pasto - Coração de Jesus/MG, vegetações secundárias, com a fitofisionomia nativa denominada de Cerrado Sensu Stricto.

Assim sendo, uma vez que, este uso do solo compõem um mosaico de paisagens com diferentes níveis de intervenção antrópica, que podem exercer, direta ou indiretamente, algum grau de influência uma sobre a outra. Para melhor compreensão, suas características mais marcantes e descritivas foram sintetizadas, com vistas, assim, a auxiliar na caracterização da vegetação existente na área passível de intervenção ambiental.

O Cerrado sensu stricto é um dos principais biomas brasileiros, caracterizado por sua riqueza em biodiversidade e pelos múltiplos serviços ambientais que oferece. Esse bioma é composto por uma variedade de ecossistemas, como savanas, matas ciliares, campos úmidos, cerradões, entre outros, que apresentam diferentes combinações de solo, clima, topografia e vegetação.

Uma das características mais marcantes do Cerrado sensu stricto é a sua vegetação, que é constituída principalmente por árvores de pequeno porte e arbustos, além de gramíneas e herbáceas. As árvores típicas do Cerrado possuem troncos tortuosos e raízes profundas, adaptando-se às condições de solo ácido e pobre em nutrientes. Entre as espécies arbóreas mais comuns do Cerrado, destacam-se o ipê, o jatobá, o pau-terra, o baru, o pequi, a cagaita, a mangaba, a gabioba, entre outras.

Devido à complexidade dos fatores condicionantes (clima, fertilidade do solo, quantidade de chuvas, etc.) originam-se subdivisões fisionômicas do Cerrado Sensu Stricto, sendo as principais o Cerrado Denso, o Cerrado Típico, o Cerrado Ralo e o Cerrado Rupestre. As três primeiras refletem variações na forma dos agrupamentos e no espaçamento entre as árvores. A gradação da densidade das árvores é decrescente do Cerrado Denso ao Cerrado Ralo. Já o Cerrado Rupestre diferencia-se dos demais subtipos por ocorrer, preferencialmente, em solos rasos com a presença de afloramentos de rocha, e por apresentar algumas espécies indicadoras, adaptadas a esse ambiente (RIBEIRO & WALTER, 2008).

De acordo com o Reflora dentre as espécies com a florística associada apenas ao Bioma Cerrado, podemos citar: *Ageratum conyzoides* (Catingade-bode), *Qualea grandiflora* (Pau-terra-grande), *Diplokeleba floribunda* (Canela-de-cotia), *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), *Miconia leuocarpa* (Pixirica-pálida), *Qualea multiflora* (Pau-terra-liso), *Strychnos pseudoquina* (Falsa-quina), *Schefflera macrocarpa* (Mandioqueiro), *Enterolobium gummiferum* (Timburi-do-cerrado), *Annona crassiflora* (Araticum-do-cerrado), *Eriotheca pubescens* (Paineira-do-cerrado), *Leptolobium dasycarpum* (Amargosinha), *Erythroxylum suberosum* (Cabelo-de-nego), e *Ouratea hexasperma* (Vassoura-de-bruxa).

- Fauna:

Demonstrando alta biodiversidade no Estado, somente no Cerrado, são encontradas cerca de 780 espécies de aves brasileiras (46,5%), 380 espécies de peixes (12,5%), 180 espécies de répteis entre serpentes, lagartos e jacarés, com destaque para as 120 de serpentes - quase metade das catalogadas no país; 200 espécies de anfíbios - 1/3 das que ocorrem no país e 190 espécies de mamíferos não aquáticos, distribuídas em nove das onze ordens presentes no Brasil, o que representa 40% do total registrado no país (CBRO, 2011).

A fauna contribui na configuração da cobertura vegetal e também exerce papel fundamental na recuperação dos solos, seja na ciclagem de nutrientes, no revolvimento de suas camadas superiores e na dispersão de sementes, propiciando e incentivando a regeneração natural da vegetação.

De acordo com o estudo realizado na área da propriedade e obtenção de dados secundários, observou-se que a maioria dos animais encontrados é capaz de conviver com a antropização da área devido à grande quantidade de recursos alimentícios que se pode conseguir através das sementes dos capins plantados, bem como culturas anuais nas proximidades, além dos próprios remanescentes da vegetação nativa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

O município de CORAÇÃO DE JESUS/MG apresenta 56,79 % de cobertura vegetação nativa.

Será realizadas intervenções em uma área requerida (10,0000 hectares) com características típica do Bioma Cerrado e da fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu.

A vegetação a ser suprimida é uma vegetação secundária em estágio inicial/médio de regeneração.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a propriedade não se encontra inserida dentro de área classificada como prioritárias para conservação, nem em áreas de Unidades de Conservação e nem zona de amortecimento, conforme dados oficiais.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental será considerada como não passível de Licenciamento Ambiental.

Devido supressão da vegetação nativa o processo possui peso 1 de acordo análise de critério locacional que constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, fator esse que será levado em conta por se tratar de um empreendimento classificado como não passível.

Vale a pena salientar que espécies que não foram observadas espécies protegidas por lei (Pau-d'arco, Caraíba e pequi) na área pleiteada para supressão de vegetação.

Diante do exposto acima, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Legislação:

Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017;

Lei Estadual nº 10.883/92 e suas alterações;

Lei Estadual nº 9.743/88 e suas alterações;

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

A vegetação nativa tem várias funções importantes para o equilíbrio ambiental, pois serve de abrigo, área de vida, e fonte de alimento para animais, e também tem a função de preserva o solo, em especial quando da ocorrência de precipitação pluvial.

Medidas Mitigadoras:

Boas práticas de manejo durante a execução da supressão de vegetação, em especial para que o corte se atenha a área de intervenção, e por isso, a delimitação da área de supressão, realizar medidas para o afugentamento da fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 10 ha Cerrado, com Fisionomia/transição de Cerrado stricto sensu em estágio sucessional médio, com objetivo de realizar atividade pecuarista, localizado na zona rural, no município

de Coração de Jeus/MG, tendo como responsável pela intervenção o empreendedor Wanderson Lopes de Oliveira, inscrito no CPF n.º 950.743.096-20.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Mocambo, lugar denominado Recanto das Araras, localizada na zona rural, no município de Coração de Jesus/MG, com área total de 61,4590 ha, registrada sob as Matrículas (9.726, 9.727, 9.728 e 9.729) (119772180, 119772181, 119772182 e 119772184), pertencente a Wanderson Lopes de Oliveira, inscrito no CPF n.º 950.743.096-20, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 10,0000 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Mocambo lugar denominado Recanto das Araras**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado **Uso interno no imóvel ou empreendimento.**”

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. VALIDADE E CONDICIONANTE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Condicionante	Prazo
1	Fica proibido o corte das espécies imunes de corte (Pequi). Conforme a lei nº 20.308 de 27/07/2012.	Durante a vigência da AIA

36 meses

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Tarcísio Macêdo Guimarães**
MASP: 1403998-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ana Cecília Dutra Prates**
MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 09/03/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Macedo Guimaraes, Servidor (a) Público (a)**, em 09/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134431215** e o código CRC **4146F0FA**.